



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

PROCESSO LICITATÓRIO 056/2021

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 020/2021

MVF. Construção e Conservação LTDA, Empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.652/0001-89, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, Sala 01, Centro, União da Vitória/Paraná, vem nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO 056/2021, EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 020/2021, da Prefeitura de Monte Castelo, não se conformando com a decisão proferida por esta Comissão, vem apresentar tempestivamente o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que inabilitou a requerente.

### I- DOS FATOS

Atendendo os pressupostos do edital de Tomada de Preços, veio a recorrente dele participar, pelo que apresentou os documentos exigidos pelo edital para habilitação no referido processo licitatório.

Na data de 21 de setembro de 2021 foi realizada a abertura dos envelopes referente a habilitação, e no dia 23 de setembro de 2021 a Comissão de Licitação inabilitou a recorrente em razão dos seguintes motivos:

A Comissão de Licitação, através de Diligência ao Setor Técnico da Prefeitura decidiu inabilitar esta Empresa Alegando que não foi comprovado a Capacidade Técnica através de atestados de Execução de Serviços de Pavimentação com área maior ou igual a 50% ao Objeto Licitado, conforme os itens D.2.1, D.3 e D.3.1:

D.2.1) A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor de ACERVO TÉCNICO pertence(m) ao quadro efetivo da empresa e deverá ser efetuada através da ficha de registro de empregados registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta ou contrato de prestação de serviço, e no caso de profissional dirigente da empresa, através da ata ou do contrato social em que conste sua investidura no cargo, juntamente com ART de Cargo-Função registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

D.3) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, através de seu profissional de nível superior, detentor de ACERVO TÉCNICO devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, onde consta que o responsável técnico da empresa, tenha executado obras/serviços compatíveis com características e quantidades ora licitadas, ou seja Execução de Pavimentação Asfáltica, que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do total da área aqui licitada a ser contratada.

D.3.1) Esta prova dar-se-á através da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que deverá ser complementado por Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado na Entidade Profissional competente (CREA);

Ocorre que a referida decisão proferida pela Comissão não deve ser mantida, devendo ser revista e reconhecido o Recorrente como habilitado no presente certame, visto que a sua documentação foi apresentada de acordo com o edital, para atendimento foi apresentada a Certidão de Acervo Técnico nº 252021130978, emitida com atestado de Capacidade Técnica devidamente assinada Pelo Engenheiro da Prefeitura de Irineópolis/SC e o Mesmo pertence ao Profissional Indicado o SrThiago Felipe Soares Dutra, Engenheiro Responsável Técnico desta Empresa, Conforme Certidões e Contrato de Trabalho apresentado.

Referente as quantidades de área de Pavimentação a empresa apresentou de forma satisfatória o que pode ser comprovado pelo atestado com a área anexado a baixo:

Da Exigência do Edital:

**1. RESUMO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO PERMITIDO:**

**1.1** O presente ANEXO tem por objetivo definir o conjunto de elementos que notem a **2.1 Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, para execução de Pavimentação Asfáltica na Rua Bento Gonçalves, Bairro Centro, Monte Castelo - SC, conforme projetos, memorial descritivo e demais anexos do presente edital.**

ITEM	LOCAL / RUA	QUANT	UND	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pavimentação Asfáltica da Rua Bento Gonçalves, Bairro Centro, Monte Castelo- SC Extensão: 716,00 m Área de pavimentação: 1.998,90 m <sup>2</sup>	1.998,90 m <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	R\$ 365.370,28

2

De acordo com o Objeto a área total de Pavimentação é de 1998,90 m<sup>2</sup> e foram solicitados 999,45 m<sup>2</sup> de pavimentação:

Do atestado Apresentado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1.00	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	4.180,00
2.00	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO.	TXKM	502,00
3.00	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	4.180,00
4.00	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO	M3	313,5
5.00	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3	M3XKM	31.350,00

Responsáveis técnicos pelos serviços executados

Thiago Felipe Soares Dutra / CREA SC 168098-9  
ART nº 7822257-0

O atestado apresentado compreende uma área de pavimentação igual a 4.180,00 m<sup>2</sup> que podem ser considerados pela área de Imprimação e pintura de Ligação, logo foram aplicados 313,50 m<sup>3</sup> de CBUQ, o que atente de forma satisfatória a Solicitação do Edital.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

De acordo com o atestado listado acima temos a Lei nº 8.666 de 21 de Junho. de 1993, com o art. 30:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho. de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

\*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

De acordo com parágrafo primeiro, inciso I, do art. 30: o atestado deverá ou poderá "por execução de obra ou serviço de características semelhantes", e do parágrafo terceiro do art. 30: "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

Conforme o parágrafo segundo do artigo 30 da Lei de Licitações, podemos afirmar que a Empresa Satisfaz as condições de habilitação técnica, por tanto, não há o que se falar em Inabilitação por não atendimento do Item D 3.

### III - DO PEDIDO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente Recurso Administrativo ser provido a fim de reformar a decisão da Comissão de Licitação para declarar a empresa MVF CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO HABILITADA no presente certame uma vez que comprovou preencher todos os itens do Edital.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da lei nº 8.666/93.

Requer que a recorrente seja informada quando à decisão tomada sobre este recurso administrativo contra desclassificação de proposta, para que o mesmo seja objeto de Mandado de Segurança em processo judicial.

Termos em que, pede deferimento.

União da Vitória, PR, 29 de setembro 2021

  
\_\_\_\_\_  
Claudiomir de Oliveira França  
Sócio-Administrador  
/Representante Legal  
CPF nº 792.658.479-72  
RG nº 6.232.970-0

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CASTELO - SC**

**PROTOCOLO**

Data: 29/09/2021

Horário: 15:00 horas

